



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 23 / 03 / 2023

Fábio Novo  
1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a **Associação dos Motoristas Autônomos para Transporte Privado Individual de Passageiros no Piauí – AMATEPI**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação dos Motoristas Autônomos para Transporte Privado Individual de Passageiros no Piauí – AMATEPI**, sem fins lucrativos, com o CNPJ: 30.108.668/0001-18 e situada na Rua Lima Rebelo, nº 97, bairro Noivos, CEP: 64046-040, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A **Associação dos Motoristas Autônomos para Transporte Privado Individual de Passageiros no Piauí – AMATEPI** tem, dentre seus objetivos, prestar auxílio jurídico e material para a defesa dos direitos inerentes à profissão de motorista autônomo para o transporte individual de passageiros no Estado do Piauí, garantir o exercício da profissão de motoristas em plena fruição e liberdade dentro dos parâmetros constitucionais da livre iniciativa dos valores sociais do trabalho e o progresso econômico e social das pessoas humanas cidadãs brasileiras; e buscar constante aperfeiçoamento profissional dos associados, bem como redução nos custos de aquisição de veículos automotores por meio da política de incentivos tributários, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, em 22 de março de 2023.

Fábio Novo  
**Fábio Núñez Novo**

Deputado Estadual do PT-PI

## CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-25, sob o número de ordem 4.599 datado de 10/06/2021, nele verifiquei constar o registro de uma Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUÍ - AMATEPI, realizada em 24 de maio de 2021, apresentada pela Presidente eleita, Sra. Maria do Carmo Rodrigues da Silva, período de mandato Maio/2021 a Maio/2023. O referido é verdade e dou fé. Eu Karla Fernandes Lopes Barroso, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente substituta a digitei. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,50; Total: R\$ 24,58. O presente ato só terá validade com o Selo: ADK72354 - 54UT. Consulte a autenticidade do selo em [www.tipi.jus.br/portalextra](http://www.tipi.jus.br/portalextra).

Teresina (PI), 18 de abril de 2022.

Karla Fernandes Lopes Barroso  
Registro Civil de Pessoa Jurídica  
r/r Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Karla Fernandes Lopes Barroso  
Escrevente Substituta - RTD/RCPI  
Teresina-Piauí



**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA O TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUÍ - (AMATEPI).**



Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na sala do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Piauí situado na Rua Dirce Oliveira número dezesseis cinquenta e sete bairro Ininga, nesta cidade de Teresina - Piauí, com a finalidade de fundar uma associação, sem fins lucrativos, que se denominará Associação dos Motoristas Autônomos para o Transporte Privado Individual de Passageiros no Piauí - AMATEPI. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Jean Rodrigues de Moraes e para secretariá-lo foi indicado o sr. Gil Ferreira da Silva Neto. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto social, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade com o seguinte texto: Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º. A associação dos motoristas autônomos para o transporte privado individual de passageiros no Piauí - (AMATEPI) - é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único. A associação tem por objeto social prestar serviços de transporte e ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros, incluindo transporte municipal, intermunicipal, interestadual, eventual ou contínuo, transporte suplementar e locação de veículos, com ou sem motorista; transporte de escolares, transporte por moto e fretista; transporte de carga, transporte turístico de superfície, aquisição de bens de consumo quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro social. Art. 2º. A Associação tem sede e foro na Rua Coelho Rodrigues número 2146, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí. Art. 3º. A Associação tem por finalidade prestar apoio, orientação, informação, serviços educacionais, serviços médicos e terapêuticos, serviços jurídicos e de lazer aos seus associados; e de forma específica constituem seus objetivos: I - Prestar auxílio jurídico e material para a defesa dos direitos inerentes à profissão de motorista autônomo para o transporte individual de passageiros no Estado do Piauí; II - Garantir o exercício da profissão de motorista em plena fruição e liberdade dentro dos parâmetros constitucionais da livre iniciativa dos valores sociais do trabalho e o progresso econômico e social das pessoas humanas cidadãs brasileiras; III - Rechaçar veementemente qualquer obstáculo ou perturbação ao exercício do trabalho do motorista autônomo para o transporte privado individual de passageiros, inclusive representando aos poderes e autoridades competentes sobre a defesa dos interesses da categoria; IV - Facilitar/financiar/cooperar para a aquisição e rateio de equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados dentro dos veículos automotores que estão cadastrados para desenvolver o serviço de transporte autônomo privado de passageiros; V - Implementar, gerenciar, adquirir e formar empresa de segurança privada armada para a proteção da vida, integridade física e o patrimônio dos motoristas; VI - Valorizar e garantir o direito à vida e a saúde física e mental dos associados, lutando com a implementação de ações que visem a preservação do meio ambiente por meio da sustentabilidade; VII - Buscar constante aperfeiçoamento profissional dos associados, bem como redução nos custos de aquisição de veículos automotores por meio da política de incentivos tributários. Art. 4º Na consecução de tais objetivos e do objeto social a AMATEPI poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa, extensão e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins. Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas. Art. 7º O prazo de duração é indeterminado. Capítulo II DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES Art.8º. Poderá associar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique à atividade objeto desta associação, cumprindo o requisito de provar que não possui condenação criminal com trânsito em julgado contra si, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da associação, nem colidir com os mesmos. Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. Art.9º Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Associado, com assinatura deste, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da associação. § 1º. O interessado deverá comprovar que está ativo em plataforma móvel

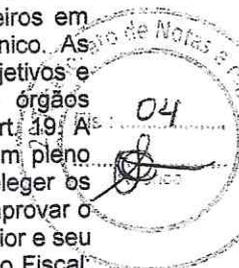
*Handwritten signature*

com no mínimo 8 (oito) horas semanais e com aprovação compatível com as exigências da(s) plataforma(s) que estiver vinculado(a). § 2º. Concluído a análise, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá. Art. 10. São direitos do associado desde que adimplente com sua taxa mensal da associação: a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; b) Propor a diretoria, ao conselho fiscal ou as assembleias gerais, medidas de interesse dentro dos objetivos e do objeto social da AMATEPI; c) Solicitar a sua exclusão da associação quando lhe convier sem ter direito à restituição de taxas, encargos e tarifas pagas à AMATEPI; d) Solicitar informações sobre atividades da associação e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço contábil da entidade, que devem estar à disposição do associado na sede da associação. § 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados adimplentes serão obrigatoriamente levadas pela diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral. § 2º As propostas subscritas por pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados adimplentes serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, independentemente do prazo mínimo previsto no parágrafo anterior. Art. 11. São deveres do associado: a) Contribuir com as taxas mensais, de serviço e os encargos operacionais que forem estabelecidos e aprovados em Assembleia Geral; b) Cumprir com as disposições da Legislação Brasileira aplicável à espécie, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais; c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação, dentre os quais o de participar da sua vida comunitária e de trabalho, sendo excluído o associado que faltar por três Assembleias Gerais consecutivas e estiver inadimplente; d) Realizar com a AMATEPI as operações econômicas que constituam sua finalidade; e) Prestar à AMATEPI informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar; f) Prestar à AMATEPI esclarecimento sobre suas atividades; g) Manter atualizado à AMATEPI todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de associação, tais como o endereço completo, estado civil e telefone. h) Notificar por escrito, com provas admitidas em Direito, ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e/ou Estatuto; i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação. Capítulo III DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO Art. 12. A exclusão do associado(a) dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Associação, e não poderá ser negado. Art. 13. A exclusão do associado(a) será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas. § 1º. A Diretoria poderá excluir o associado que: a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Associação; b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na associação; c) Não pagar a contribuição mensal e acumular um atraso de superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contam-se os sábados, domingos e feriados para o cômputo do prazo. § 2º. No caso do disposto no parágrafo primeiro do art. 9º, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto a associação a prestação de serviços que constituem seu objeto social por 180 (cento e oitenta) dias intercalados, ou não, num período de 1(um) ano, será excluído da associação após convocação para explicações perante a Diretoria. § 3º. Cópia autenticada da decisão da exclusão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento. § 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar uma vez à associação sem que haja a ciência pelo associado excluído; a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão dos associados. § 5º. O associado excluído poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, onde ocorrerá o julgamento do recurso por votação aberta. § 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 10 (dez) dias para recurso à Assembleia Geral pelo associado em processo de exclusão iniciará no dia da publicação em jornal. Art. 14. A exclusão do associado será feita: a) Por dissolução da pessoa jurídica; b) Por morte da pessoa física; c) Por incapacidade civil não suprida; d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na AMATEPI. Art. 15. O ato de exclusão do associado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante Resolução da Diretoria firmado pelo Diretor Geral, com anotação na ficha de associado, com votação aberta e decisão por maioria simples dos membros que compõem a Diretoria. Art. 16. Em qualquer caso de exclusão o associado não terá nenhum direito, inclusive o de ordem trabalhista haja vista não perfazer vínculo empregatício com a associação. Capítulo IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO Art. 17. O patrimônio da AMATEPI será composto de: a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; c) doações ou legados; d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis



tc

financeiros de sua propriedade; f) rendas em seu favor constituídas por terceiros; g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; h) usufruto que lhes forem conferidos; i) juros bancários e outras receitas de capital; j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos; l) contribuição de seus associados. Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser levantadas para a manutenção de seus objetivos e objeto social. Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO Art. 18. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 20. São atribuições da Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da AMATEPI; III - aprovar o orçamento anual do exercício do ano anterior e seu respectivo programa de trabalho executado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal; IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação; VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto; VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; IX - decidir, por voto de 2/3 dos associados acerca da destituição do mandato dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. X - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, convocada por sua Diretoria Colegiada ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para: a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação; b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado. Art. 22. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada: I - por sua Diretoria Colegiada, sempre que necessário; II - por 1/3 e ou 2/3 de seus membros, nos casos previstos neste Estatuto. Art. 23. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e nos meios de comunicação da Associação. § 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. § 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) dos integrantes da associação e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. Art. 24. A Diretoria COLEGIADA DA AMATEPI é composta de: I - Diretor(a) Geral; II - Diretor(a) Adjunta(o) III - Secretária(o) Geral; IV - Secretária(o) Adjunta(o); V - Diretor(a) Financeira(o); VI - Diretor(a) Financeira(o) Adjunta(o); VII - Diretor(a) de Relações Institucionais VIII - Diretor(a) de Relações Institucionais Adjunta(o); IX - Assessor(a) Jurídica(o); §1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o cargo de Diretor Geral. Não poderão permanecer vacantes os cargos de Diretor e Diretor Adjunto por mais de dois dias úteis, caso em que ocorrendo será convocada Assembleia Geral Extraordinária com o fito de organizar nova eleição para os cargos vacantes. §2º - Para ser eleito como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o associado não pode ter alvará de taxi. A certidão negativa será solicitada à autoridade de trânsito municipal pela Comissão Eleitoral no momento da inscrição da chapa, devendo, em caso positivo, a chapa nomear outro membro para vaga, sob pena desta ser impugnada. Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito. Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de quinze dias após a vacância para eleger o novo integrante mediante votação secreta com maioria simples dos presentes na Assembleia. Art. 27. Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivos demonstrativos financeiros de resultados do exercício findo anual; III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte de forma anual; IV - elaborar os seus regimentos internos; V - manter relações com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo, cada diretor no limite de sua competência manifestar-se em nome da AMATEPI em público ou por escrito, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada de forma expressamente. Art. 28. Compete ao Diretor(a) Geral: I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regimentos internos; III - presidir as reuniões da Diretoria; IV - supervisionar todas atividades da Associação; V - assinar, juntamente com os membros da Diretoria Financeira, papéis e demais documentos relativos às operações financeiras da Associação VI - assinar, juntamente com os membros da Secretaria, ofícios, memorandos e demais documentos administrativos. Art.29. Compete ao Diretor(a)



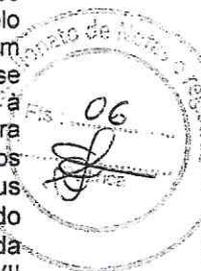
*[Handwritten signature]*

Adjunta(o): I - substituir a(o) Diretor(a) Geral nas suas ausências e impedimentos; II - organizar o expediente administrativo da Direção e da Associação; III - analisar os pedidos de associação e, após essa etapa, encaminhar à Secretaria para efetivação do cadastro. Art. 30. Compete ao Secretário(a) Geral: I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas; II - receber os pedidos de associação à AMATEPI, e encaminhar para fins de cadastro ao Diretor(a) Adjunta(o); III - fazer publicações das atas e reuniões em jornal de circulação estadual, bem como das convocações para reuniões e assembleias. IV - assinar, juntamente com o Diretor Geral, ofícios e demais documentos administrativos. Art. 31. Compete ao Secretário Adjunto: I - substituir a(o) Secretária(o) em suas faltas e impedimentos; II - manter organizada a secretaria com os respectivos livros e correspondências; III - receber da(o) Diretor(a) Adjunta(o) os processos de associação à AMATEPI para dar ciência e publicidade; IV - assinar, juntamente com o Diretor Geral, ofícios e demais documentos administrativos. Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração; II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação; III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral; IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito; X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI - assinar, em conjunto com o Diretor Geral, todos os cheques ou formas creditícias emitidas pela Associação. Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto: I - trabalhar em conjunto com o Diretor Financeiro II - Emitir e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Geral, as autorizações de pagamento de todos os cheques ou formas creditícias emitidas pela Associação. Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Institucionais: I - estabelecer contatos com entes públicos que promovam a imagem da AMATEPI II - organizar encontros entre os associados com fito de valorização deste III - representar socialmente, quando delegado pelo Diretor Geral ou pela Diretoria Colegiada, a AMATEPI em eventos; Art. 35. Compete ao Diretor de Relações Institucionais Adjunto: I - substituir o Diretor de Relações Institucionais; II - estabelecer contatos com empresas e serviços que possam beneficiar os associados da AMATEPI; III - representar socialmente, quando delegado pelo Diretor Geral ou pela Diretoria Colegiada, a AMATEPI em eventos. Art. 36. Compete ao Assessor Jurídico: I - advogar ou contratar advogados, quando necessário, para defender a associação e/ou seus associados; II - encaminhar proposta de regimento interno e código de ética e conduta para os associados III - encaminhar as questões jurídicas para serem resolvidas na esfera da mediação, arbitragem e em juízo, obedecendo esta ordem; IV - Acompanhar e supervisionar o trabalho dos advogados contratados para a defesa do objeto social de objetivos desta AMATEPI; Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares e, 03(três) membros suplentes, todos de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma reeleição. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Colegiada. Art. 39. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito. Art. 40. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao Diretor Geral convocar eleição específica para os cargos vacantes por maioria simples dos votos dos associados presentes. Capítulo VI DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 41. De acordo com o artigo 54, inciso VI e seguintes do Código Civil, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução serão: I - votadas, em escrutínio secreto, as matérias concernentes à: I - eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - tomada e a aprovação das contas da diretoria; III - a aplicação do patrimônio, pagamentos e verbas concernentes aos objetivos da associação. Art. 42. Não havendo disposição em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste estatuto. Art. 43. A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu



*[Handwritten signature]*

patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral para esse fim especialmente convocada, que deverá contar com a presença, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda convocação. Art. 44. O Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes. Art. 45. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 46. Os sócios e dirigentes da AMATEPI, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Art. 47. A AMATEPI é composta por número ilimitado de sócios. Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da AMATEPI, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar Código de Ética e Disciplina juntamente com a(o) Assessor(a) Jurídica(o), que normatiza os procedimentos para se associar-se a mesma, bem como direitos e deveres. Art. 48. A primeira assembleia elegerá a diretoria e, os primeiros conselheiros fiscais e seus respectivos suplentes. Art. 49. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 50. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pelo Decreto-Lei 5.452/1943 e suas alterações posteriores ou legislação que o substituir. Art. 51. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: a) alteração do Estatuto; b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; c) destituição de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. d) extinção da Associação. Art. 52. Decidida a extinção da Associação, com destinação do seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, não podendo em nenhuma hipótese, o patrimônio será dividido entre os associados, devendo ser revertido para entidade de combate à violência e ou auxílio aos usuários de entorpecentes. Art. 53. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. Art. 54. O orçamento da AMATEPI será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, para sanar possíveis dúvidas. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e seus suplentes, que terão mandato de dois anos, com duração até vinte e cinco de março do ano de dois mil e dezenove e que ficaram assim constituídos: **Diretor Geral: João Francisco Martins do Lago divorciado, motorista, residente e domiciliado rua estudante João Fortes Sobrinho numero 1665 Bairro Ininga - Teresina RG:1788034 SSP/PI, CPF:796680893-91; Diretora Adjunto: Layana Mota Lima solteira, técnicas de seguros residente e domiciliada Quadra 68 casa 15 Bairro Parque Piauí - Teresina RG:2583967 SSP/PI, CPF: 009254043-06; Secretário Geral: Gil Ferreira da Silva Neto solteiro, professor, residente e domiciliado Quadra 24 lote 09 casa A Bairro Promorar - Teresina RG: 2502889/SSP-PI, CPF: 011530503-31; Secretário Adjunto: Anderson Mello divorciado, autônomo, residente e domiciliado quadra 87 casa 01 Bairro Saci, Teresina, RG:1673803 SSP/PI, CPF: 447031553-20; Diretor Financeiro: Airan Brito dos Santos casado, técnico de telecomunicações residente e domiciliado Rua 06 numero 2462 loteamento soi nascente Bairro SAMAPI - Teresina RG:1816992 SSP/PI, CPF: 827588083-15; Diretor Financeiro Adjunto: Jean Rodrigues Moraes, solteiro, autônomo residente e domiciliado a Rua Washington Luís número 8964 Bairro Lourival Parente - Teresina RG:254701600 DICRJ, CPF:819654353-00; Diretor de Relações Institucionais: Cochise Ferreira da Silva, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado Rua Conego Raimundo Fonseca, número 664 Bairro São Cristóvão - Teresina RG:1602701 SSP/PI, CPF:768138513-49; Diretor de Relações Institucionais Adjunto: Ruy Barbosa Nascimento, divorciado, consultor de**



20



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUÍ (AMATEPI).**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, no estacionamento do Sindicato dos trabalhadores em telecomunicações no estado do Piauí - SINTTEL-PI, situado na Rua Magalhães Filho, número quatrocentos e setenta e nove, Centro/sul, Teresina-Piauí, deu-se início às nove horas a Assembleia Geral Ordinária de eleição da nova diretoria e conselho fiscal da AMATEPI, para o biênio de maio de dois mil e vinte um à maio de dois mil e vinte três. O processo foi iniciado pelo presidente da comissão eleitoral João Elpidio do Nascimento, com a presença de mais dois membros da comissão Jeocélio dos Santos Reduzino, e Raissa Dourado Batista Daniel, conferindo a uma eleitoral, a lista de votantes, e rubricando as cédulas de votação, após todo o processo de conferencia, foi dado o início da votação. Durante o período de votação de nove às dezessete horas participaram da eleição vinte e quatro associados. Logo após o término da votação passou-se para o processo de apuração com a presença de três membros da comissão eleitoral e um membro da chapa um, o senhor João Francisco Martins do Lago, concorrente no pleito da eleição. Após apurado os votos e conferidos com a lista de votantes, em anexo no livro de ata, e suas respectivas assinaturas, foi identificado vinte e quatro votos para a Chapa um, encabeçada pela candidata a Diretora Geral: Maria Do Carmo Rodrigues Da Silva e Diretor Adjunto: Cochise Ferreira da Silva. Não houve voto em branco e abstenções. Em seguida o Presidente da Comissão eleitoral declarou eleita para Diretoria e Conselho fiscal da AMATEPI no biênio de dois mil e vinte um à dois mil e vinte três, a chapa um, e já passou para o processo de posse dos novos eleitos passando a Diretoria e conselho Fiscal da AMATEPI a ser constituída na seguinte forma: **Diretor Geral:** Maria Do Carmo Rodrigues Da Silva, solteira, motorista por aplicativo, residente na Rua Sete de Setembro, 1416, bairro Vermelha, Teresina-PI, CPF:321.044.483-87, RG:36002926 SSP-SP; **Diretor(a) Adjunta(o):** Cochise Ferreira da Silva, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Conego Raimundo Fonseca, 664 Bairro São Cristovão, Teresina-PI, CPF:768.138.513-49, RG:1602701 SSP-PI; **Secretária(o) Geral:** João Francisco Martins do Lago, divorciado, motorista, residente e domiciliado na Rua Estudante João Fortes Sobrinho, 1665, bairro Ininga, Teresina-PI, CPF:796.680.893-91, RG:178803-4 SSP-PI; **Secretária(o) Adjunta(o):** Rafael de Oliveira Pereira, casado, motorista por aplicativo, residente na Av. Geovane Prado, 4745, Bairro Satélite, Teresina-PI, CPF:010.614.863-03, RG:2303063 SSP-PI; **Diretor(a) Financeira(o):** Antero Nunes da Costa, casado, fotógrafo, residente e domiciliado na QD-35, CS-17, conjunto Dirceu I, Bairro Itararé, Teresina-PI, CPF:421.033.393-04, RG:599973 SSP-PI; **Diretor(a) Financeira(o) Adjunta(o):** Maria do Rosário Viana, Divorciada, Motorista por aplicativo, residente na Rua Washington Luis, 1036, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI CPF:435.310.831-04, RG:531735 SSP-PI; **Diretor(a) de Relações Institucionais:** André Monteiro de Araújo, casado, motorista por aplicativo, residente na Rua Ulisses Marques, 2540, Bairro planalto Ininga, Teresina-PI, CPF:036.658.633-50, RG:5000623 SSP-PI; **Diretor(a) de Relações Institucionais Adjunta(o):** Anne Karine Magalhães de Sampaio, divorciada, motorista por aplicativo, residente Rua Alexandre Gomes Chaves, 3315, Bairro Dirceu II, Teresina-PI, CPF: 918.100.433-87, RG: 2122684 SSP-PI; **Assessor(a) Jurídica(o):** Lucas Moreira Araújo Madeira Campos, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Melo, 335 Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, CPF:028.024.553-77, RG:2705178 SSP-PI, e ainda para **Conselho Fiscal:** Jessé Gomes Costa, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Juiz José Carvalho Feitosa, 4214 Bairro Extrema, Teresina-PI, CPF:891.306.003-59, RG:1995088 SSP-PI; Mauro Cezar Pereira Marinho, casado, Bacharel em química, residente e domiciliado na Rua Pedro II, 760 Bairro São Pedro, CPF:474.414.533-72, RG:1193481 SSP-PI e Airam Brito dos Santos, casado, técnico de telecomunicações, residente e domiciliado na Rua 06, 2462 loteamento sol nascente, Bairro Samapi, Teresina-PI, CPF:827.588.083-15, RG:1816992 SSP-PI e **Suplentes de Conselho Fiscal:** Jean Rodrigues Moraes, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Washington Luis, 8964 Bairro Lourival Parente, Teresina-PI, CPF:819.654.353-00, RG:25470160 DIC-RJ; Patrícia Rodrigues Melo, divorciada, motorista por aplicativo, residente na Av. Campo Maior, 3462, Bairro Nova Brasília, CPF:428.603.503-49, RG:1097503 SSP-PI; Wilton Wagner Lima, casado, motorista por aplicativo, residente na QD-P, CS-29, Teresina sul I, Bairro Angelim, Teresina-PI. A Diretora geral eleita fez os agradecimentos em nome de toda a diretoria eleita, a comissão eleitoral e logo após a todos os associados presentes pela confiança. Após encerrado os trabalhos e dada posse a nova diretoria e conselho fiscal o Presidente da Comissão Eleitoral, declarou encerrada a eleição e assembleia geral, e eu Jeocélio dos Santos Reduzino, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e demais interessados presentes.



DIRETORIA ELEITA PARA 2021/2023

*Mário do Carmo Rodrigues da Silva*  
1 - Dir.ª. Geral: Maria Do Carmo Rodrigues Da Silva

*Cochise Ferreira da Silva*  
2 - Dir. Adjunto: Cochise Ferreira da Silva

*João Francisco Martins do Lago*  
3 - Secretário Geral: João Francisco Martins do Lago

*Rafael de Oliveira Pereira*  
4 - Secretário adjunto: Rafael de Oliveira Pereira

*Antero Nunes da Costa*  
5 - Diretor Financeiro: Antero Nunes da Costa

*Maria do Rosário Viana*  
6 - Dir.ª. Financeiro Adjunta: Maria do Rosário Viana

*André Monteiro de Araújo*  
7 - Dir. de Relações Institucionais: André Monteiro de Araújo

*Anne Karine Magalhães de Sampaio*  
8 - Dir.ª. Rel. Institucionais Adjunta: Anne Karine Magalhães de Sampaio

9 - Assessoria Jurídica: Lucas Moreira Araújo Madeira Campos

Conselho Fiscal:

*Jesse Gomes Costa*  
Jesse Gomes Costa

*Mauro Cezar Pereira Marinho*  
Mauro Cezar Pereira Marinho

*Airam Brito dos Santos*  
Airam Brito dos Santos

Suplentes de Conselho Fiscal:

*Jean Rodrigues Morais*  
Jean Rodrigues Morais

*Patrícia Rodrigues Melo*  
Patrícia Rodrigues Melo

*Wilton Wagner Lima*  
Wilton Wagner Lima

*Leonilda de Brito Rodrigues*  
Leonilda de Brito Rodrigues

*Karla Dourado Leite Paul*  
Karla Dourado Leite Paul

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOAO FRANCISCO MARTINS DO LAGO e MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 31/05/2021 14:16:18. SELO - ACC83511 - VAM4. ACC83512 - LKBM CONSULTE EM [www.br/portalextra](http://www.br/portalextra)

*[Handwritten mark]*



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE COCHISE FERREIRA DA SILVA e ANTERO NUNES DA COSTA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 31/05/2021 14:19:10. SELO - ACC83518 - GAZ1. ACC83519 - SUSG CONSULTE EM [www.br/portalextra](http://www.br/portalextra)



ESTADO DO PIAUÍ

# Diário Oficial



ANO XCII - 133ª DA REPÚBLICA

Teresina(PI), quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 - Edição nº 247

**LEIS E DECRETOS**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2022.16.0351P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, CORONEL, LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO, Matrícula nº: 015253-6, Pasep nº: 17047306453, CPF nº: 439.340.483-15, RG nº: 10.9143-91, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$19.064,07 (Dezenove mil, sessenta e quatro reais e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VERBA		
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$18.594,80
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 1º, § 4º LEI Nº 6.173/12	R\$144,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$325,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$19.064,07	

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa  
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto  
Secretário de Governo

Rubens da Silva Pereira  
Secretário de Segurança Pública

José Ricardo Pontes Borges  
Presidente da Fundação Piauí Previdência  
REF.1662

**DECRETO Nº 21.741, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 116.755.696,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Secretaria da Saúde/Funsaude/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 116.755.696,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 29 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa  
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto  
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva  
Secretária de Planejamento

**SUPLEMENTAÇÃO**

**ANEXO I**

DECRETO Nº 21.741, DE  
29 DE DEZEMBRO DE 2022  
R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
--------	---------------	--------------------	------------	--------	----------	--------	--------	-------

Assentamento Vale da Esperança – Teresina – CNPJ: 07.955.497/0001-40; Associação Comunitária do Povoado Santo Antônio – Água Branca – CNPJ: 23.649.494/0001-35; Associação de Mulheres Produtoras Rurais na Agricultura Familiar – José de Freitas – CNPJ: 12.781.446/0001-80; Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Faveira – Miguel Alves – CNPJ: 07.402.820/0001-59; Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Marajá – União – CNPJ: 03.177.183/0001-03; Associação de Desenvolvimento do Assentamento Recanto das Palmeiras – Monsenhor Gil – CNPJ: 00.723.373/0001-90; Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviço para o Desenvolvimento rural Sustentável da Agricultura Familiar – Teresina – CNPJ: 00.426.596/0001-96; Associação de Micros Produtores Rurais na Agricultura – Nazária – CNPJ: 11.495.281/0001-17, para o Território Chapada Vale do Rio Itaim: Associação dos Criadores e Produtores Rurais de Belém do Piauí – Belém do Piauí – CNPJ: 21.496.428/0001-47; Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Arminio Jose de Sousa e Nova Olinda – Jaicós – CNPJ: 13.075.991/0001-13; Instituto Agroflora para o desenvolvimento Social e Regional Sustentável – Paulistana – CNPJ: 24.814.346/0001-91; Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista – Jaicós – CNPJ: 05.048.130/0001-18; Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos de Padre Marcos – Padre Marcos – CNPJ: 10.541.032/0001-58; Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Casa Nova – Padre Marcos – CNPJ: 02.428.668/0001-60, para o Território Chapada das Mangabeiras: Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Vale do Gurgueia – Manoel Emídio – CNPJ: 05.472.353/0001-08, para o Território Vale do Canindé: Associação dos Agricultores e Agricultores Familiares da Comunidade Paraguai – Colônia do Piauí – CNPJ: 23.626.176/0001-92; Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé – Conceição do Canindé – CNPJ: 17.690.861/0001-41; Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Barriguda – Oeiras – CNPJ: 05.814.353/0001-49; Associação de Moradores e Desenvolvimento das Comunidades Boqueirão, Mocambinho e Tanque Velho – Oeiras – CNPJ: 04.928.308/0001-52; Cooperativa Mista dos Apicultores da Microrregião de Simplício Mendes – Simplício Mendes – CNPJ: 08.950.548/0001-04; Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Alto do Bonito – Oeiras – CNPJ: 06.299.505/0001-85; Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Localidade Cocos – Oeiras – CNPJ: 06.261.311/0001-90; Associação de Produtores Rurais da Comunidade Melancias e Baixas – Oeiras – CNPJ: 03.957.521/0001-20; Associação Remanescente Quilombola da Comunidade Cantinho Corrente – Oeiras – CNPJ: 18.513.725/0001-49; Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Morro do Claro – Oeiras – CNPJ: 11.626.698/0001-71; Associação dos Produtores Rurais do Povoado Alagoinha e Comunidade Massapê e Brejo Salinas – Oeiras – CNPJ: 10.878.580/0001-78; Associação de Moradores e Desenvolvimento Comunitário das Comunidades Várzea Branca, Rapozinha, Vereda de Baixo e Sete Tiro – Oeiras – CNPJ: 05.071.629/0001-46; Associação de Eco Agricultores Familiares e de Promotores Culturais Semeando Vidas – Oeiras – CNPJ: 40.748.572/0001-78; Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Santa Maria – Santo Inácio do Piauí – CNPJ: 09.035.373/0001-72; Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Jurema – Santo Inácio do Piauí – CNPJ: 22.032.178/0001-57, para o Território Tabuleiros do Alto Parnaíba: Associação de Desenvolvimento Rural Placa e Adjacências – Bertolínia – CNPJ: 15.657.889/0001-51; Associação dos Pequenos Produtores Rurais Baixa Funda – Uruçuí – CNPJ: 03.727.198/0001-06, para o Território Carnaubais: Associação de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura da comunidade Vaca Brava e Adjacências – Cabeceiras – CNPJ: 10.780.580/0001-30; Associação dos Pequenos Produtores de Melancia – Jatobá do Piauí – CNPJ: 08.593.621/0001-38; Associação dos Agricultores de Santa Luz – Jatobá do Piauí – CNPJ: 07.642.378/0001-38; Fundação Cultural Maria Luiza Rocha – Campo Maior – CNPJ: 13.259.091/0001-26, para o Território Vale do Rio Guaribas: Associação dos Piscicultores de Itainópolis – Itainópolis – CNPJ: 20.461.654/0001-20; Associação de Mulheres Agricultoras de Itainópolis – Itainópolis – CNPJ: 74.190.232/0001-96; Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Piauí – Picos – CNPJ: 05.214.717/0001-50; Associação Piauiense de Agricultora Camponesa – Geminiano – CNPJ: 05.458.593/0001-58; Associação de Pequenos Produtores de Alegrete do Piauí – Alegrete do Piauí – CNPJ: 73.644.700/0001-92 para o Território Vale do Sambito: Associação de Pequenos Produtores Rurais São José – Valença do Piauí – CNPJ: 07.362.280/0001-27; Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Propriedade Lagoa do Barbosa – Pimenteiros – CNPJ: 08.034.776/0001-34, para o Território Serra da Capivara: Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Marrecas – São João do Piauí – CNPJ: 63.325.120/0001-89; Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores Assentados em Lisboa – São João do Piauí – CNPJ: 63.325.252/0001-00, atingindo os critérios mínimos necessários estabelecidos no edital de credenciamento. Ressalta-se que o credenciamento ficará aberto para manifestação de interesse de novas organizações sociais. Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2022.

Durval Gomes de Moura  
Presidente da Comissão de Credenciamento  
De acordo:

Patrícia Vasconcelos Lima  
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

REF.1667

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA O TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASASSEIROS NO PIAUÍ – AMATEPI, com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem sede e foro na Rua Lima Rebelo Número 97 Bairro Noivos, Teresina Estado do Piauí, CNPJ/30.108.668/0001-18, fundada em 26/02/2018, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. CAPITULO I. A associação Tem por finalidade prestar apoio, orientação, informação, serviços educacionais, serviços médicos e terapêuticos, serviços jurídicos e de lazer aos seus associados; e de forma específica constituem seus objetivos: Prestar auxílio jurídico e material para a defesa dos direitos inerentes à profissão de motorista autônomo para o transporte individual de passageiros no Estado do Piauí. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente com órgãos ou entidades, públicas ou privadas. Seu prazo de duração é indeterminado. MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA-PRESIDENTE.

REF.1722

#### ERRATAS

##### ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/2022

Retifica-se a publicação publicada no Diário Oficial (D.O.E), Teresina (PI) Segunda – Feira dia 26 de dezembro de 2022, Página 16, Ed. 244, que trata do EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/2022 oriunda da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 083/2022.

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022.

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2023.

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

REF.1584

#### RETIFICAÇÃO

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí vem retificar publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021, publicado no D.O.E. nº 242 de 22/12/2022, página nº 08, onde está escrito Termo Aditivo nº 05 leia –se “Termo Aditivo nº 02” Publique-se.

REF.1596

#### EXTRATO DE ERRATA A PUBLICAÇÃO

O HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO DE BARRAS (PI), no uso de suas atribuições legais publica EXTRATO DE ERRATA A PUBLICAÇÃO Nº 010/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 229 de 05/12/2022, página nº 76 que publica TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRA ENTRE SI, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO E A EMPRESA PLANEJAMENTO POLÍTICO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - CONSULPLAN, para nela fazer, nela constar que:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA, A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17107



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.108.668/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMATEPI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R LIMA REBELO	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 64.046-040	BAIRRO/DISTRITO NOIVOS	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO.AMATEPI@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8190-5556/ (86) 8840-7216
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 08:50:53 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO  
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUI  
CNPJ: 30.108.668/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:50:58 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **411C.9A7E.7CB8.0F9A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	30.108.668/0001-18
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2022 às 17:06 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.108.668/0001-18  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MOT AUT TRANSP PRIVADO  
**Endereço:** RUA COELHO RODRIGUES 2146 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2023 a 22/02/2023

**Certificação Número:** 2023012402302606282663

Informação obtida em 09/02/2023 15:59:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 11860112023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de IOMAR SILVA e ADELIA RODRIGUES DA SILVA, nascido(a) aos 17/11/1968, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 360029267 SSP/SP, CPF 321.044.483-87.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:44 de 23/01/2023



11860112023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 24141742023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JOAO FRANCISCO MARTINS DO LAGO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de BELTRAO MARTINS DO LAGO e FLORIZA MARTINS DO LAGO, nascido(a) aos 07/10/1978, natural de CURRAIS/PI, documento de identificação 1788034 SSP/PI, CPF 796.680.893-91.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:55 de 09/02/2023



24141742023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 15569522023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **COCHISE FERREIRA DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de CLAUDIO MENDES DA SILVA e AFONSINA DE SOUSA FERREIRA MENDES, nascido(a) aos 27/11/1976, natural de PARNAIBA/PI, documento de identificação 1602701 SSP/PI, CPF 768.138.513-49.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:46 de 28/01/2023



15569522023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 15644292023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ANDRE MONTEIRO DE ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA e ANTONIA IRENE ARAUJO PIRES DA SILVA, nascido(a) aos 15/09/1987, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 5000623 SSP/PI, CPF 036.658.633-50.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:16 de 28/01/2023



15644292023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 12946842023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ANTERO NUNES DA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOAQUIM GONCALVES DA COSTA e FRANCISCA NUNES DA COSTA, nascido(a) aos 03/01/1964, natural de PARNARAMA/MA, documento de identificação 599973 SSP/PI, CPF 421.033.393-04.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:31 de 24/01/2023



12946842023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 27967032023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **ANNE KARINE SOUSA MAGALHAES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de EDNALDO DOS SANTOS MAGALHAES e MARTA MARIA DE SOUSA, nascido(a) aos 03/12/1981, natural de CAXIAS/MA, documento de identificação 2122684 SSP/PI, CPF 918.100.433-87.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:51 de 15/02/2023



27967032023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

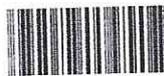
**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 13261552023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de DOMINGOS PEREIRA e MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA, nascido(a) aos 04/05/1987, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 2303063 SSP/PI, CPF 010.614.863-03.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:38 de 25/01/2023



13261552023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 9327162023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MARIA DO ROSARIO VIANA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de LUIZ PEREIRA VIANA e MARIA BARBOSA SOARES VIANA, nascido(a) aos 02/01/1964, natural de ANGICAL DO PIAUI/PI, documento de identificação 531735 SSPPI/PI, CPF 435.310.831-04.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:25 de 18/01/2023



9327162023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 26978182023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **AIRAM BRITO DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO BENTO DOS SANTOS e MARIA GOMES DE BRITO, nascido(a) aos 26/06/1980, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 1816992 SSP/PI.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:53 de 14/02/2023



26978182023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 11871112023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JESSE GOMES COSTA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de FRANCISCO JOSE FARIAS COSTA e NADI NASARE GOMES COSTA, nascido(a) aos 28/09/1981, natural de ESPERANTINA/PI, documento de identificação 1995088 SSP/PI, CPF 891.306.003-59.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:00 de 23/01/2023



11871112023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 11905302023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **JEAN RODRIGUES MORAIS**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO BATISTA MORAIS e FRANCISCA RODRIGUES MAGALHAES, nascido(a) aos 22/09/1979, natural de PIAUIENSE, documento de identificação 254701600 DIC RJ, CPF 819.654.353-00.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:48 de 23/01/2023



11905302023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 27961802023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **PATRICIA RODRIGUES MELO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de RAIMUNDO DA COSTA MELO e MARIA RODRIGUES MELO, nascido(a) aos 27/12/1970, natural de POCAO DE PEDRAS/MA, documento de identificação 428.603.50349 SSP/PI, CPF 428.603.503-49.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:39 de 15/02/2023



27961802023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 11890162023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **MAURO CESAR PEREIRA MARINHO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de OSVALDO MARINHO DE SOUZA e MARIA DAS MERCES PEREIRA MARINHO, nascido(a) aos 04/11/1972, natural de IPIRANGA DO PIAUI/PI, documento de identificação 1193481 SSPPI, CPF 474.414.533-72.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:28 de 23/01/2023



11890162023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 10827592023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **WILTON WAGNER LIMA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **ZEZITO SOARES LIMA** e **EUDES PINHEIRO MATOS LIMA**, nascido(a) aos 09/01/1969, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 939855 SSPI/PI, CPF 490.175.273-15.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:03 de 20/01/2023



10827592023

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA O TRANSPORTE  
PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUÍ – AMATEPI – PI



Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A associação dos motoristas autônomos para o transporte privado individual de passageiros no Piauí – (AMATEPI) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A associação tem por objeto social prestar serviços de transporte e ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros, incluindo transporte municipal, intermunicipal, interestadual, eventual ou contínuo, transporte suplementar e locação de veículos, com ou sem motorista; transporte de escolares, transporte por moto e fretista; transporte de carga, transporte turístico de superfície, aquisição de bens de consumo quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro social.

Art. 2º. A Associação tem sede e forna Rua Coelho Rodrigues número 2146, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade prestar apoio, orientação, informação, serviços educacionais, serviços médicos e terapêuticos, serviços jurídicos e de lazer aos seus associados; e de forma específica constituem seus objetivos:

- I – Prestar auxílio jurídico e material para a defesa dos direitos inerentes à profissão de motorista autônomo para o transporte individual de passageiros no Estado do Piauí;
- II – Garantir o exercício da profissão de motorista em plena fruição e liberdade dentro dos parâmetros constitucionais da livre iniciativa dos valores sociais do trabalho e o progresso econômico e social das pessoas humanas cidadãs brasileiras;
- III – Rechaçar veementemente qualquer obstáculo ou perturbação ao exercício do trabalho do motorista autônomo para o transporte privado individual de passageiros, inclusive representando aos poderes e autoridades competentes sobre a defesa dos interesses da categoria;
- IV – Facilitar/financiar/cooperar para a aquisição e rateio de equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados dentro dos veículos automotores que estão cadastrados para desenvolver o serviço de transporte autônomo privado de passageiros;
- V – Implementar, gerenciar, adquirir e formar empresa de segurança privada armada para a proteção da vida, integridade física e o patrimônio dos motoristas;
- VI – Valorizar e garantir o direito à vida e a saúde física e mental dos associados, lutando com a implementação de ações que visem a preservação do meio ambiente por meio da sustentabilidade;
- VII – Buscar constante aperfeiçoamento profissional dos associados, bem como redução nos custos de aquisição de veículos automotores por meio da política de incentivos tributários.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos e do objeto social a AMATEPI poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa, extensão e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art.8º. Poderá associar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique à atividade objeto desta associação, cumprindo o requisito de provar que não possui condenação criminal com trânsito em julgado contra si, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.9º Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Associado, com assinatura deste, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da associação.

§ 1º. O interessado deverá comprovar que está ativo em plataforma móvel com no mínimo 8 (oito) horas semanais e com aprovação compatível com as exigências da(s) plataforma(s) que estiver vinculado(a).

§ 2º. Concluído a análise, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá.

Art.10. São direitos do associado desde que adimplente com sua taxa mensal da associação:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a diretoria, ao conselho fiscal ou as assembleias gerais, medidas de interesse dentro dos objetivos e do objeto social da AMATEPI;
- c) Solicitar a sua exclusão da associação quando lhe convier sem ter direito à restituição de taxas, encargos e tarifas pagas à AMATEPI;
- d) Solicitar informações sobre atividades da associação e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço contábil da entidade, que devem estar à disposição do associado na sede da associação.

§ 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados adimplentes serão obrigatoriamente levadas pela diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral.

§ 2º As propostas subscritas por pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados adimplentes serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, independentemente do prazo mínimo previsto no parágrafo anterior.

Art. 11. São deveres do associado:

- a) Contribuir com as taxas mensais, de serviço e os encargos operacionais que forem estabelecidos e aprovados em Assembleia Geral;
- b) Cumprir com as disposições da Legislação Brasileira aplicável à espécie, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;



c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação, dentre os quais o de participar da sua vida comunitária e de trabalho, sendo excluído o associado que faltar por três Assembleias Gerais consecutivas e estiver inadimplente;

d) Realizar com a AMATEPI as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Prestar à AMATEPI informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

f) Prestar à AMATEPI esclarecimento sobre suas atividades;

g) Manter atualizado à AMATEPI todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de associação, tais como o endereço completo, estado civil e telefone.

h) Notificar por escrito, com provas admitidas em Direito, ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e/ou Estatuto;

i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação.

### Capítulo III DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. A exclusão do associado(a) dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Associação, e não poderá ser negado.

Art.13. A exclusão do associado(a) será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. A Diretoria poderá excluir o associado que:

a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Associação;

b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na associação;

c) Não pagar a contribuição mensal e acumular um atraso de superior a 45 (quarenta e cinco dias), contam-se os sábados, domingos e feriados para o cômputo do prazo.

§ 2º. No caso do disposto no parágrafo primeiro do art. 9º, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto a associação a prestação de serviços que constituem seu objeto social por 180 (cento e oitenta) dias intercalados, ou não, num período de 1(um) ano, será excluído da associação após convocação para explicações perante a Diretoria.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão da exclusão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar uma vez à associação sem que haja a ciência pelo associado excluído; a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão dos associados.

§ 5º. O associado excluído poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, onde ocorrerá o julgamento do recurso por votação aberta.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 10 (dez) dias para recurso à Assembleia Geral pelo associado em processo de exclusão iniciará no dia da publicação em jornal.

Art. 14. A exclusão do associado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica:



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large flourish and a signature that appears to be "A. A. A."

- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na AMATEPI.

Art. 15. O ato de exclusão do associado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante Resolução da Diretoria firmado pelo Diretor Geral, com anotação na ficha de associado; com votação aberta e decisão por maioria simples dos membros que compõem a Diretoria.

Art. 16. Em qualquer caso de exclusão o associado não terá nenhum direito, inclusive o de ordem trabalhista haja vista não perfazer vínculo empregatício com a associação.

#### Capítulo IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 17. O patrimônio da AMATEPI será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser levantadas para a manutenção de seus objetivos e objeto social.

#### Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;



*[Handwritten signature]*



II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da AMATEPI;

III - aprovar o orçamento anual do exercício do ano anterior e seu respectivo programa de trabalho executado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir, por voto de 2/3 dos associados acerca da destituição do mandato dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

X - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, convocada por sua Diretoria Colegiada ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 22. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por sua Diretoria Colegiada, sempre que necessário;
- II - por 1/3 e ou 2/3 de seus membros, nos casos previstos neste Estatuto .

Art. 23. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e nos meios de comunicação da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) dos integrantes da associação e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 24. A Diretoria COLEGIADA DA AMATEPI é composta de:

- I - Diretor(a) Geral;
- II - Diretor(a) Adjunta(o)
- III - Secretária(o) Geral;
- IV - Secretária(o) Adjunta(o);
- V - Diretor(a) Financeira(o);
- VI - Diretor(a) Financeira(o) Adjunta(o);
- VII - Diretor(a) de Relações Institucionais

VIII – Diretor(a) de Relações Institucionais Adjunta(o);  
IX – Assessor(a) Jurídica(o);



§1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o cargo de Diretor Geral. Não poderão permanecer vacantes os cargos de Diretor e Diretor Adjunto por mais de dois dias úteis, caso em que ocorrendo será convocada Assembleia Geral Extraordinária com o fito de organizar nova eleição para os cargos vacantes.

§2º – Para ser eleito como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o associado não pode ter alvará de taxi. A certidão negativa será solicitada à autoridade de trânsito municipal pela Comissão Eleitoral no momento da inscrição da chapa, devendo, em caso positivo, a chapa nomear outro membro para vaga, sob pena desta ser impugnada.

Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de quinze dias após a vacância para eleger o novo integrante mediante votação secreta com maioria simples dos presentes na Assembleia.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivos demonstrativos financeiros de resultados do exercício findo anual;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte de forma anual;

IV - elaborar os seus regimentos internos;

V – manter relações com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo, cada diretor no limite de sua competência manifestar-se em nome da AMATEPI em público ou por escrito, desde que autorizado pela Diretoria Colegiada de forma expressamente.

Art. 28. Compete ao Diretor(a) Geral:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regimentos internos;

III - presidir as reuniões da Diretoria;

IV - supervisionar todas atividades da Associação;

V – assinar, juntamente com os membros da Diretoria Financeira, papéis e demais documentos relativos às operações financeiras da Associação

VI – assinar, juntamente com os membros da Secretaria, ofícios, memorandos e demais documentos administrativos.

Art.29. Compete ao Diretor(a) Adjunta(o):

I – substituir a(o) Diretor(a) Geral nas suas ausências e impedimentos;

II -organizar o expediente administrativo da Direção e da Associação;

III – analisar os pedidos de associação e, após essa etapa, encaminhar à Secretaria para efetivação do cadastro.

Art. 30. Compete ao Secretário(a) Geral:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II – receber os pedidos de associação à AMATEPI, e encaminhar para fins de cadastro ao Diretor(a) Adjunta(o);

III – fazer publicações das atas e reuniões em jornal de circulação estadual, bem como das convocações para reuniões e assembléias.

IV – assinar, juntamente com o Diretor Geral, ofícios e demais documentos administrativos

Art. 31. Compete ao Secretário Adjunto:

I – substituir a(o) Secretária(o) em suas faltas e impedimentos;

II – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III – receber da(o) Diretor(a) Adjunta(o) os processos de associação à AMATEPI para dar ciência e publicidade;

IV – assinar, juntamente com o Diretor Geral, ofícios e demais documentos administrativos



Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Diretor Geral, todos os cheques ou formas creditícias emitidas pela Associação.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - trabalhar em conjunto com o Diretor Financeiro

II – Emitir e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Geral, as autorizações de pagamento de todos os cheques ou formas creditícias emitidas pela Associação..

Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – estabelecer contatos com entes públicos que promovam a imagem da AMATEPI

II – organizar encontros entre os associados com fito de valorização deste

III – representar socialmente, quando delegado pelo Diretor Geral ou pela Diretoria Colegiada, a AMATEPI em eventos;

Art. 35. Compete ao Diretor de Relações Institucionais Adjunto:

I – substituir o Diretor de Relações Institucionais;

II – estabelecer contatos com empresas e serviços que possam beneficiar os associados da AMATEPI;

III – representar socialmente, quando delegado pelo Diretor Geral ou pela Diretoria Colegiada, a AMATEPI em eventos

Art. 36. Compete ao Assessor Jurídico:

II – advogar ou contratar advogados, quando necessário, para defender a associação e/ou seus associados;

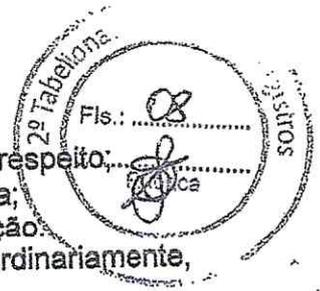
II – encaminhar proposta de regimento interno e código de ética e conduta para os associados

III – encaminhar as questões jurídicas para serem resolvidas na esfera da mediação, arbitragem e em juízo, obedecendo esta ordem;

IV – Acompanhar e supervisionar o trabalho dos advogados contratados para a defesa do objeto social de objetivos desta AMATEPI;

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;  
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;  
III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;  
IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.  
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares e, 03(três) membros suplentes, todos de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembléa Geral, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Colegiada.

Art. 39. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 40. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao Diretor Geral convocar eleição específica para os cargos vacantes por maioria simples dos votos dos associados presentes.

#### Capítulo VI DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, E DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 41. De acordo com o artigo 54, inciso VI e seguintes do Código Civil, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução serão votadas, em escrutínio secreto, as matérias concernentes à:

- I - eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - tomada e a aprovação das contas da diretoria;
- III - a aplicação do patrimônio, pagamentos e verbas concernentes aos objetivos da associação.

Art. 42. Não havendo disposição em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste estatuto.

Art. 43. A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléa geral para esse fim especialmente, convocada, que deverá contar com a presença, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda convocação.

Art. 44. O Estatuto só poderá ser alterado por Assembléa Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

Art. 45. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os sócios e dirigentes da AMATEPI, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 47. A AMATEPI é composta por número ilimitado de sócios. Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da AMATEPI, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar Código de Ética e Disciplina juntamente com a(o) Assessor(a) Jurídica(o), que normatizará os procedimentos para se associar-se a mesma, bem como direitos e deveres.

Art. 48. A primeira assembleia elegerá a diretoria e, os primeiros conselheiros fiscais e seus respectivos suplentes.

Art. 49. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 50. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pelo Decreto-Lei 5.452/1943 e suas alterações posteriores ou legislação que o substituir.

Art. 51. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) destituição de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- d) extinção da Associação.



Art. 52. Decidida a extinção da Associação, com destinação do seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, não podendo em nenhuma hipótese, o patrimônio ser dividido entre os associados, devendo ser revertido para entidade de combate à violência e ou auxílio aos usuários de entorpecentes.

Art. 53. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 54. O orçamento da AMATEPI será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, para sanar possíveis dúvidas.

Teresina, 25 de março de 2017.



*João Francisco Martins do Lago*  
**JOÃO FRANCISCO MARTINS DO LAGO**  
DIRETOR GERAL - AMATEPI

*Gil Ferreira da Silva Neto*  
**GIL FERREIRA DA SILVA NETO**  
SECRETÁRIO GERAL - AMATEPI



*Eduardo Marques Fonseca Sindo*  
**EDUARDO MARQUES FONSECA SINDO**  
OAB-PI / 5476

*Eduardo Marques Fonseca Sindo*

**ADTIVO Nº 1, AMATEPI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO NO PIAUÍ.** De acordo com Assembleia Geral Extraordinária que ocorreu no dia 30 (tinta) de abril de 2022 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, fica alterado o referido endereço da referida instituição.

Passando ao artigo 1º a seguinte redação:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E EXERCÍCIO SOCIAL. Onde se lê:**

Art. 2º. A Associação Amatepi tem sede e foro na Rua Coelho Rodrigues número 2146, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí

**Pássara a ler:**

Art. 2º. A Associação Amatepi tem nova sede e foro na Rua Lima Rebelo Nº 97 Bairro Noivos, CEP: 64046-040 na Cidade de Teresina, Estado do Piauí

Nada mais havendo para ser tratado dei por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, eu, presidente lavrei e assinei a presente ata, seguidas das assinaturas dos demais presentes. (ass.) Maria do Carmo Rodrigues da Silva, Presidente; (ass.) Lucas Moreira Araújo Madeira Campos OAB-PI 9588.



2º OFÍCIO

*Maria do Carmo Rodrigues da Silva* 321044483-87  
 Presidente

OAB PI - 9588

Advogado

CPF 028.024.363-77

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA QUE ASSINA PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUI - AMATEPI CONTRATO ARQUIVADO EM 19/04/2022 NO DOCUMENTO ADITIVO Nº 1. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 20/10/2022 16:47:26. SELO AEC60687 - 09GP CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta)

Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizado  
 E-mol: R\$ 4.49 TJ: R\$ 0.90 MP: R\$ 0.25 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 5.90

RCPJ registrado sob o nº 5081 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-27, em 01/11/2022 10:37:40, Protocolado sob o nº protocolo: 38545 de 25/10/2022, no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 25/10/2022. Selo: AED39182 - 7XIX, AED89183 - TWP7 consulte em [www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta)

Tarla Goethe Mendes dos Santos - ESCRIVENTE  
 E-mol: R\$ 102,62 FERMOJU.PI. R\$ 20,41 MP R\$ 6,38 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 129,93

Verba sob o nº AV-1-3443 no Livro DE REGISTRO DE ESSOAS JURIDICAS nº A-20 em 01/11/2022 10:43:23, Protocolado sob o nº 38545 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 25/10/2022. Selo: AED3191 - 8T90 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta)

Tarla Goethe Mendes dos Santos - ESCRIVENTE  
 E-mol: R\$ 94,70 FERMOJU.PI. R\$ 19,94 MP R\$ 4,98 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 109,66

2ª Serventia Extrajudicial  
 3ª Circunscrição de Teresina-PI  
 Tarla Goethe Mendes dos Santos  
 Escrevente



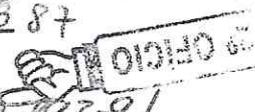
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da AMATEPI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO NO PIAUÍ, para mudança do endereço estatutário**

Às 9:00 horas do dia 30 de abril de 2022, à Rua Lima Rebelo nº 97 na cidade de Teresina-PI conforme assinaturas constantes em anexo, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO AMATEPI com sede domicílio e foro na cidade de Teresina-PI. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Maria do Carmo Rodrigues da Silva e para secretariar João Francisco Martins do Rego Lago, O presidente apresentou a seguinte pauta: aprovação da mudança do endereço estatutário, e determinou que as razões que tornam necessária a mudança do endereço estatutário fosse esclarecida. Foi apresentado que a existência de uma sede na Rua Lima Rebelo nº 97 resulta na execução da maioria das atividades neste local.

Foi aprovado a alteração no aditivo Nº 1 passando a seguinte alteração: onde lê: Art. 2º. A Associação Amatepi tem sede e foro na Rua Coelho Rodrigues número 2146, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí

Passará a ler: Art. 2º. A Associação Amatepi tem nova sede e foro na Rua Lima Rebelo Nº 97 Bairro Noivos, CEP: 64046-040 na Cidade de Teresina, Estado do Piauí

Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário. Nada mais havendo para ser tratado a presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, e eu, Maria do Carmo Rodrigues da Silva (presidente) lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.

- Maria do Carmo Rodrigues da Silva 32104458387  
Presidente da Assembleia 
- João Francisco Martins do Rego 79668079391  
Secretário da Assembleia 
- Antero Mendes da Costa 4210333930 
- Cocher Fernandes da Silva 768.138.513.49 
- Auréli Montenegro de Araújo 036.658.633-50
- Luiz Vaine Magalhães Junior 918.100.453-87
- Daniel P. 474414533-72
- Regina de Alencar Pereira 010.614.863-03
- Walter Magalhães Filho 490.175.273.15
- Deise Soares Costa 891.306.003.59
- Cícero Brito dos Santos 827588083-15
- Patrícia Rodrigues Melo 42860350349
- Jean Rodrigues Martins 819.654.353-00
- Maria do Rosário Vianna - 435.310.331-04
- Francisco 028.024.563-77

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.108.668/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMATEPI</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R COELHO RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>2146</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.009-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARTINS.JLAGO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9930-7777 / (86) 8177-3940</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **15:13:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

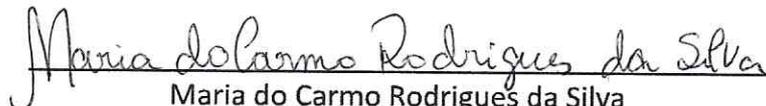


## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ASSEMBLEIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No dia **11 de Fevereiro de 2023** na Associação AMATEPI localizado na Rua Lima Rebelo numero 87, Bairro Noivos Teresina/PI, presente se encontravam diretores e filiados da Associação Associação dos Motoristas Autônomos Para Transporte Privado Individual de Passageiros no Piauí - AMATEPI - Reunirem-se, ordinariamente, em Assembleia Geral. Às 9h30min, foi realizada a primeira chamada e, às 10:30h foi realizada a segunda chamada, momento em que foi aberta a Contas do Exercício 2022. Declarada aberta a reunião que tinha como pauta debater e deliberar sobre o seguinte assunto: - Prestação de Contas do Exercício de 2022. Declarada aberta a reunião da Assembleia Geral ordinária, foi passada a palavra ao Diretor Finança desta associação, Antero Nunes da Costa, tendo a mesmo exposto os balancetes mensais, bem como o seu detalhamento, respondendo ainda aos questionamentos dos presentes. Ato contínuo, o Diretor de Administração e Geral Maria do Carmo que colocou à disposição todo o montante dos documentos referentes à contabilidade do período e fez uma apresentação de gráficos, mostrando as das receitas e despesas, de janeiro a dezembro de 2022. Em seguida, abriram-se os debates, tendo, por conseguinte, sido aprovada por unanimidade as contas da AMATEPI referente ao exercício 2022. Nada mais havendo, foi declarada encerrada a reunião. Eu, \_\_\_\_\_ Secretário de Administração e Finanças, lavrei a presente ata.

Maria do Carmo Rodrigues da Silva  
Diretora Geral da AMATEPI

Teresina, 11 de fevereiro de 2023.

  
Maria do Carmo Rodrigues da Silva  
Presidente

Associação AMATEPI CNPJ: 30.108.668 / 0001-18  
Rua Lima Rebelo Nº 97 CEP: 64046-040 Bairro Noivos -Teresina-PI  
Contatos: (86) 9 8190 5556 / 98840 7216 / 9 9930 7777  
Email: [associacao.amatepi@gmail.com](mailto:associacao.amatepi@gmail.com)